



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



11.4.1 - Fica a Contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

11.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.8 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

11.9 - O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, e o contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

11.10 - Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

11.10.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

11.10.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

11.10.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

11.10.4 - falência, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

11.10.5 - o atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

11.10.6 - a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

11.10.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

11.10.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

11.10.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da Empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.10.10 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

11.10.11 - a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido neste Edital;

11.10.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratuamente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.10.13 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.10.14 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.11 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da unidade gestora competente;

11.12 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 11.10.10 a 11.10.14 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



11.13 - É facultada à Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1 - A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de HORIZONTE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de HORIZONTE, pelo prazo de 2 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de HORIZONTE.

12.3 - No caso do licitante ou contratado ser reincidente, será declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de HORIZONTE.

12.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal à licitante vencedora desta licitação ou à contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

12.4.1 - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

12.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de HORIZONTE.

12.5 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de HORIZONTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste Edital;

12.6 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de HORIZONTE poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de HORIZONTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

12.8 - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva da unidade gestora contratante.

12.9 - DAS MULTAS

12.9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

12.9.2 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

12.9.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

12.9.4 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

12.9.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

12.9.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

12.10 - A Contratada será notificada da aplicação de multa pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

12.11 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

12.12 - A Contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



12.12.1 - advertência;

12.12.2 - multa de até 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

12.12.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.12.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Das decisões proferidas pela CPL caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e serão interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente (que comprovará sua condição como tal), no devido prazo legal, não sendo conhecidos os que forem interpostos fora deste. Os recursos serão recebidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, por qualquer um de seus membros, ou no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

13.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4 - A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.6 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE, sito na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, HORIZONTE, Ceará, através do fone (85) 3222.0583, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h30min às 12h00min.

14.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

14.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.4 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

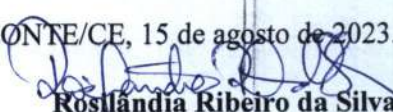
a) Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

b) Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.5 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.6 - Fica eleito o foro de HORIZONTE (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

HORIZONTE/CE, 15 de agosto de 2023.


Rosilândia Ribeiro da Silva
Presidente da CPL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

REGIDO PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93, ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94, LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 22 DE AGOSTO DE 2017, LEI 12.846/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 021 DE 01 DE JUNHO DE 2018.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para elaboração e realização de processo seletivo, destinado à contratação e a formação de cadastro de reserva de servidores da enfermagem (Enfermeiro e Técnico em Enfermagem) para atender às necessidades de interesse público e suprir as carências existentes na Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A realização de Processo Seletivo Público decorre da necessidade de atendimento às necessidades de ajuste salarial dos profissionais da enfermagem que hoje são contratados através de cooperativas de profissionais, cujos salários encontram-se defasado e para atender à Lei 14.434 de 04/08/2022 que elevou o salário base da categoria para R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

De acordo com o contrato celebrado entre o Município de Horizonte/Fundo Municipal de Saúde e a Cooperativa de Trabalho de Atendimento Pré Hospitalar Ltda, o valor por hora trabalhado é de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) para Enfermeiro é de R\$ 11,36 (onze reais e trinta e seis centavos) para Técnico de Enfermagem, que para uma carga horária de 40h mês representa um salário bruto de R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais) e R\$ 2.044,80 (dois mil quarenta e quatro reais e oitenta centavos). Referida cooperativa já encaminhou solicitação de reajuste/reequilíbrio de preço passando o valor da hora para R\$ 38,91 e R\$ 27,22 respectivamente para enfermeiro e técnico de enfermagem.

Diante da impossibilidade de pagamento de valores exorbitantes através de cooperativa e com o objetivo de atendermos o que determina a Lei Nº 14.434 é o que justifica a realização de seleção temporária até a realização de concurso público.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Reunião preliminar com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, a fim de verificar as reais necessidades do processo seletivo, como: etapas do processo a serem realizadas e atos administrativos de chamamento dos aprovados;

3.2. Análise da legislação municipal: Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Horizonte, Leis pertinentes à Matéria, a fim de respaldar o edital de processo seletivo, consoante aos dispositivos supramencionados.

3.3. Elaboração da versão preliminar do edital de seleção pública;

3.4. Apresentação e discussão do edital junto a Secretária Municipal de Saúde e equipe técnica envolvida, a fim de verificar e aprovar todos os itens dispostos no referido edital.

3.5. Aprovação do Edital, acarretando à empresa vencedora do certame as seguintes atribuições:

3.5.1. Publicação do Edital na imprensa oficial do município;

3.5.2. Inscrição dos candidatos ao processo seletivo;

3.5.3. Divulgação da lista de inscritos no processo;

3.5.4. Período para reclamação por ausência ou equívocos de nomes da lista de inscritos;

3.5.5. Republicação da lista de inscritos com julgamento das reclamações e resultado final das inscrições;

3.5.6. Disponibilização dos cartões de identificação do candidato;



- 3.5.7. Aplicação de prova objetiva;
- 3.5.8. Divulgação do gabarito das questões;
- 3.5.9. Recurso sobre as questões das provas e do gabarito;
- 3.5.10. Resultado do julgamento dos recursos de questões das provas e do gabarito;
- 3.5.11. Publicação do resultado preliminar;
- 3.5.12. Recurso sobre o resultado preliminar;
- 3.5.13. Publicação do resultado final das provas objetivas;
- 3.5.14. Recebimento e análise de títulos dos candidatos inscritos;
- 3.5.15. Resultado de análise de títulos;
- 3.5.16. Recurso sobre o resultado da prova de títulos;
- 3.5.17. Resultado final do processo seletivo.

3.6. DA NECESSIDADE DO QUADRO DE PESSOAL:

Item	Cargo	Vagas	Cadastro Reserva	Total
1.	Enfermeiro 40h	29	3	32
2.	Técnico de Enfermagem	62	5	67

3.7. DA ESTIMATIVA DAS INSCRIÇÕES:

Item	Cargo	Unidade	Quantidade
1.	Enfermeiro 40h	Inscrição	2.500
	Técnico de Enfermagem		

4.0. DA EQUIPE TÉCNICA:

- 4.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 4.1.1. A indicação deverá ser feita através de declaração da licitante com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, composta de no mínimo 03 (três) profissionais, sendo:
 - a) 01 (um) profissional de nível superior, bacharel em Administração, com registro profissional no Conselho Regional de Administração – CRA, detentor de atestado de capacidade técnica para o objeto da licitação;
 - b) 01 (um) profissional de nível superior, bacharel em Tecnologia da Informação, detentor de atestado de capacidade técnica para o objeto da licitação;
 - c) 01 (um) profissional de nível superior, bacharel em direito, devidamente reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, detentor de atestado de capacidade técnica para o objeto da licitação.
- 4.1.2. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante;
- 4.1.3. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;
- 4.1.4. Não será aceito atestado emitido pelo profissional em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;
- 4.1.5. Os profissionais deverão apresentar apenas atestado necessário e suficiente para comprovação do exigido;
- 4.1.6. O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:
 - a) Nome do profissional e do contratante;
 - b) Identificação do contrato com tipo ou natureza dos serviços;
 - c) Serviços com os respectivos períodos;
 - d) Declaração satisfatória na execução do objeto.
- 4.2. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:
 - a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.



b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.

c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei, ou ainda declaração de compromisso futuro da licitante com ciência do profissional indicado.

4.2.1. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

5.0. DA CARGA HORÁRIA:

5.1. Todos os profissionais que irão compor a equipe técnica terão uma carga horária de 100 horas/mês.

5.1.1. A carga horária refere-se à prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela contratante, independentemente da demanda consultiva, ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via consulta escrita formalizada à Contratada.

6.0. DO VALOR ESTIMADO:

6.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 221.675,00 (duzentos e vinte e um mil seiscentos e setenta e cinco reais)**, apurado pelo número de inscrições estimadas, extraída da média de preços dos valores obtidos nas pesquisas de preços solicitadas, de acordo com os preços praticados no mercado local e ou regional, conforme quadro abaixo:

Item	Cargo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	Enfermeiro 40h	Inscrição	2.500	88,67	221.675,00
	Técnico de Enfermagem				

6.2. Será pago à contratada o valor máximo de R\$ 88,67 (oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos) por cada candidato inscrito, limitado ao número máximo de 2.500 inscritos.

6.3. No caso do número de inscrito ser menor que o número estimado será pago o valor de R\$ 88,67 (oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos) multiplicado pelo número de inscritos.

6.4. No caso do número de inscritos ultrapassar o número estimado será pago o valor máximo correspondente à 2.500 inscritos.

7.0. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados no prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, deverão ser prestados no Município de Horizonte-CE, na sede e Unidades da SECRETARIA DE SAÚDE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da contratada.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.2. Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº _____

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

8.3. O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no Preâmbulo do edital.

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

8.4.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

8.4.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

8.4.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.5. Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

8.5.4. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

8.5.5. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.7. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal Nº 35 de 22 de Agosto de 2017, que pretendam gozar dos benefícios previstos nas referidas Leis e decreto, deverão apresentar comprovante de Inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPNJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

8.5.8.1. A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o subitem 8.5.8 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

8.5.9. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição.



8.5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.10. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

8.6.1.1. Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o "Índice de Liquidez Geral" maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

8.6.2. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6.3. Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.7. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.7.1.1. Registro da licitante no Conselho Regional de Administração - CRA;

8.7.1.2. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho das atividades compatíveis com o objeto da licitação (Concurso ou Processo Seletivo);

8.7.1.2.1. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante, ou com assinatura eletrônica com certificado digital;

8.7.1.2.2. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

8.7.1.2.3. Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

8.7.1.2.4. Os licitantes deverão apresentar apenas atestado necessário e suficiente para comprovação do exigido;

8.7.1.2.5. O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome da contratada e da contratante;
- b) Identificação do contrato com número, data, período e com tipo ou natureza do objeto;
- c) Serviços com os respectivos períodos;
- d) Declaração satisfatória na execução do objeto.

8.7.1.2.6. O Atestado da licitante deverá estar averbado no Conselho Regional de Administração - CRA, com validade para data da licitação.



8.7.1.2.7. Os Atestados que não tiverem todas estas informações poderão ser acompanhados de seus respectivos contratos, e sendo a Contratante pessoa jurídica de direito privado, o contrato deverá vir com firma reconhecida da Contratante, ou com assinatura eletrônica com certificado digital.

8.7.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.7.2.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

8.7.2.1.1. A indicação deverá ser feita através de declaração da licitante com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, composta de no mínimo 03 (três) profissionais, sendo:

a) 01 (um) profissional de nível superior, bacharel em Administração, com registro profissional no Conselho Regional de Administração – CRA, detentor de atestado de capacidade técnica para o objeto da licitação;

b) 01 (um) profissional de nível superior, bacharel em Tecnologia da Informação, detentor de atestado de capacidade técnica para o objeto da licitação;

c) 01 (um) profissional de nível superior, bacharel em direito, devidamente reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, detentor de atestado de capacidade técnica para o objeto da licitação.

8.7.2.1.2. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante, ou com assinatura eletrônica com certificado digital;

8.7.2.1.3. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

8.7.2.1.4. Não será aceito atestado emitido pelo profissional em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

8.7.2.1.5. Os profissionais deverão apresentar apenas atestado necessário e suficiente para comprovação do exigido;

8.7.2.1.6. O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

a) Nome do profissional e da contratante;

b) Identificação do contrato com número, data, período e com tipo ou natureza do objeto;

c) Serviços com os respectivos períodos;

d) Declaração satisfatória na execução do objeto.

8.7.2.2. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.

c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei, ou ainda declaração de compromisso futuro da licitante com ciência do profissional indicado.

8.7.2.3. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

8.8. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.8.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.8.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

8.8.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

8.9. Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

8.10. Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

8.10.1. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.



PREFEITURA DE **HORIZONTE** DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



8.10.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

8.10.3. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

8.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8.12. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

8.13. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

8.14. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

8.15. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas no edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

8.16. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

8.17. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

8.18. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL.

8.19. A CPL poderá, também, para analisar os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada, poderá ainda a CPL suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8.20. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO:

9.1. A licitante deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, até a hora e dia previstos no Edital, a **PROPOSTA DE PREÇOS** devendo ser confeccionada no mínimo em **01 (uma) via**, em envelope fechado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº _____
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

C